

## **PROJETO DE LEI Nº 049/2025**

**Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário e de excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
04	Professor Anos Iniciais	25 horas	R\$ 3.550,81
02	Professor de Educação Infantil	25 horas	R\$ 3.550,81
01	Professor de Anos Finais: Matemática	25 horas	R\$ 3.550,81
01	Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil: Educação Física	25 horas	R\$ 3.550,81

**Art. 2º** As contratações previstas no artigo 1º destinam-se à substituições de profissionais efetivos que gozarão licença maternidade e para substituir contratos temporários, cujos prazos findam-se, após prorrogação já efetivada, em que pese mantenham-se as necessidades das contratações.

**Art. 3º** As contratações serão realizadas por meio de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

**Parágrafo único.** O prazo de contratação de que trata o artigo 4º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 4º** As contratações de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação dos candidatos constantes em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou Processo Seletivo Simplificado específico para os cargos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0041.2114 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

3.3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.3.1.90.13.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 13 de abril de 2025.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 049/2025**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para contratação, em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público de profissionais para substituir servidores do Magistério Público Municipal.

A necessidade das contratações é de quatro (04) profissionais, para o cargo de Professor Anos Iniciais – 25 horas, para viabilizar a substituição de servidores em razão das seguintes situações fáticas:

- a) licença-saúde e licença-maternidade da professora Cristiane Terezinha Von Mühlen Frühauf (matrículas 7859 e 6441) ocupante de dois cargos de Professor de Anos Iniciais - 25 horas;
- b) licença-saúde da professora Nelci Terezinha Cardoso (matrícula 5386); e
- c) substituição da professora Karla Heller, designada para a função de direção na Escola Municipal de Educação Infantil Cora Coralina, a qual se encontra substituída por contrato temporário cuja vigência expirará, não sendo mais possível a sua prorrogação.

Os dois (02) profissionais para o cargo de Professor de Educação Infantil – 25 horas, visam a substituição de duas servidoras que entrarão em gozo de licença-maternidade, Jana Elisa Dickel (matrícula 6139) e Luana Marques (matrícula 6170).

O profissional que se destina para o cargo de Professor de Anos Finais - Matemática – 25 horas, visa a substituição de servidor contratado temporariamente, para substituir professora afastada por licença-saúde. Para a referida substituição foi realizada contratação temporária, no entanto, a sua vigência se ultimarás nos próximos dias, não sendo possível a sua prorrogação (Mariel Terezinha Lohmann - matrícula 7650).

Por fim, a contratação de um profissional para o cargo de Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil - Educação Física – 25 horas é necessária igualmente o término do prazo de vigência de contrato temporário realizado, cuja vigência expirará, sem possibilidade de prorrogação.

Mantém-se a necessidade da substituição, haja vista que decorre da designação da servidora Karem Regina Erbes (matrícula 4232), para a função de vice-diretora na Escola Municipal de Ensino Fundamental Teobaldo Closs.

As contratações temporárias previstas nesta proposição obedecerão à ordem de classificação final de Concurso Público vigente, constantes em cadastro reserva e/ou em Processo Seletivo Simplificado para cada cargo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**

